



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Quarta-feira • 9 de Junho de 2021 • Ano IX • Nº 2471

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Republicação do Decreto nº 147, de 18 de maio de 2021** - Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de IBICOara - BA, para o período 15 de maio de 2021 a 15 de maio de 2025, e dá outras providências
- **Resolução nº 05 de 09 de junho de 2021** - Estabelecer critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Ibicoara – BA, e dá outras providências.
- **Distrato Administrativo – REF. Contrato nº 065/2021** - Dispensa de Licitação nº 027/2021 - Distratada: J&J Barbosa Assessoria Contábil e Previdenciária Ltda.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO nº 147, de 18 de maio de 2021.

(Republicação)

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Ibicoara - Ba, para o período 15 de maio de 2021 a 15 de maio de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a composição do Conselho de Alimentação Escolar está prevista no artigo 18 da Lei Federal 11.947/2009 e da Lei Municipal nº 154/2011 de 26 de setembro de 2011, que trata da criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Ibicoara, para o período 15 de maio de 2021 a 15 de maio de 2025, conforme abaixo:

I. **1 (Um) Representante do Poder Executivo:**

- a. Liliane Teles da Silva – Titular – CPF: 999.031.215-04
- b. Taís Oliveira da Silva – Suplente - CPF: 077.761.395-64

II. **2 (Dois) Representantes dos Professores:**

- a. Magno Aguiar Domingues – Titular - CPF: 988.428.705-87
- b. João Célio Pessoa da Cruz – Suplente - CPF: 004.978.705-50
- c. Degmar Silva Gouveia – Titular - CPF: 020.095.775-90
- d. Gardênia Oliveira Pereira de Lima – Suplente - CPF: 987.511.075-20

III. **2 (Dois) Representantes dos Pais de Alunos:**

- a. Jussira de Jesus Aragão – Titular - CPF: 859.680.955-47

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



- b. Juliana Luz Caires – Suplente - CPF: 065.538.325-52
- c. Valdeci Trindade dos Anjos – Titular - CPF: 004.922.495-63
- d. Dusceli Aguiar de Oliveira Novais – Suplente - CPF: 005.559.465-41

IV. **2 (Dois) Representantes da Sociedade Civil:**

- a. José Rodrigues Pereira – Titular - CPF: 290.206.975-87
- b. Jaine Silva Rodrigues – Suplente - CPF:058.092.435-17
- c. Damião Rodrigues dos Santos – Titular - CPF: 427.360.645-34
- d. Renildo Rocha Vieira – Suplente - CPF: 052.568.075-60

Art. 2º O presente Conselho tem vigência/validade de 15 de maio de 2021 a 15 de maio de 2025, contados a partir da posse.

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pelos conselheiros.

Art. 4º A presidência e a vice-presidência ficaram compostas da seguinte forma:

- a) Magno Aguiar Domingues – **PRESIDENTE**
- b) Degmar Silva Gouveia – **VICE-PRESIDENTE**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 118/2017 de 15 de maio de 2017 e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 09 de junho de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

ALCIONE FERREIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199

Resoluções



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Ibicoara-Bahia.

RESOLUÇÃO Nº 05 de 09 de junho de 2021

Estabelecer critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Ibicoara – BA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBICOARA – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, respaldados pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS representado por seu Presidente, o senhor Gilson Jesus Martins no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em Reunião ordinária levada a efeito aos 09 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social RESOLVE:

Considerando, o disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando, o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando, a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando, a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2021 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde; e

Considerando, o disposto no Artigo 37º da Lei Municipal do SUAS nº 281 de 19 de Novembro de 2019, que trata da prestação dos benefícios eventuais, e em seu Parágrafo Único determina que os critérios e normas de concessão devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR nos termos da Ata 07/2021-CMAS, da Reunião Ordinária realizada de maneira remota através do grupo do WhatsApp no dia 09 de junho de 2021, os critérios e prazos para a Rua Fernando Neto, Nº 211 – centro de Ibicoara – BA – CEP: 46.760-000
EMAIL: cmas_ibicoara@hotmail.com



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Ibicoara-Bahia.

concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Ibicoara.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Art. 4º - Cabe ao CRAS ou CREAS providenciar o cadastramento da pessoa ou família solicitante de benefício eventual no Cadastro Único - CADÚNICO e em formulários específicos de controle de concessão de Benefícios Eventuais com intuito de subsidiar o setor de Vigilância Socioassistencial quanto a produção de dados e indicadores sobre fluxo de atendimentos e organização da política pública de Assistência Social.

DOS DOCUMENTOS GERAIS

Art. 5º - Deverão ser apresentados os seguintes documentos para requerer o benefício eventual:

- I. Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar e, em caso de perda destes apresentação do boletim de ocorrência (BO)
- II. Comprovante de residência atualizado, que pode ser a folha resumo do Cadastro Único, ou demais documentos comumente usados para esse fim;
- III. Comprovação de renda familiar;
- IV. Procuração, caso necessário.

Parágrafo Único: a procuração será exigida quando o benefício for concedido a pessoa ou família que encontram-se incapaz de locomoção, tutelado, com guarda provisória e ou curatela.

Rua Fernando Neto, Nº 211 – centro de Ibicoara – BA – CEP: 46.760-000
EMAIL: cmas_ibicoara@hotmail.com



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Ibicoara-Bahia.

DO BENEFÍCIO EM VIRTUDE DO NASCIMENTO

Art. 6º - O benefício requerido em razão de nascimento, poderá ser solicitado a partir do 4º mês de gestação e até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Art. 7º - O benefício deverá ser concedido após o requerimento e a consequente realização de estudo e parecer social, conforme rotina da equipe da proteção social básica local, considerando, prioritariamente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

- I. Necessidades da criança que vai nascer e da criança recém-nascida;
- II. Apoio à mãe e/ou à família nos casos em que a criança morre logo após o nascimento;
- III. Apoio à família quando a mãe e/ou a criança morre em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento da/s criança/s;

Art. 8º - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I. à genitora que comprove residir no Município;
- II. à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III. à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV. à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo Único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 9º - O critério de renda per capita familiar para acesso ao benefício é de até ½ (meio) salário mínimo.

Rua Fernando Neto, Nº 211 – centro de Ibicoara – BA – CEP: 46.760-000
EMAIL: cmas_ibicoara@hotmail.com



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Ibicoara-Bahia.

Parágrafo Único – Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo social.

Art. 10 - São documentos essenciais para a concessão do auxílio natalidade, além daqueles previstos no art. 5º desta Resolução:

- I. Se o benefício for solicitado antes do nascimento deverá ser apresentado o cartão de pré-natal ou atestado médico comprovando o período de gestação;
- II. Se for após o nascimento deverá apresentar certidão de nascimento.
- III. Em caso de natimorto, documento oficial do cartório.

DO BENEFÍCIO POR MORTE

Art. 11 - O benefício prestado em razão de morte, poderá ser solicitado em até 30 (trinta) dias a partir da data do óbito, sendo que a sua concessão será através de pecúnia, conforme processo a ser feito pela Administração Municipal, no que tange ao seu custeio aos usuários visando conceder agilidade e apoio ao núcleo familiar. O estudo e parecer social deverão ser realizados em até 30 dias e compõem o processo que regulamenta a concessão.

Art. 12 - O ressarcimento, no caso de ausência do benefício no momento em que este se fez necessário, poderá ser solicitado em até 30 (trinta) dias após o funeral e deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após o deferimento do pedido, em forma de pecúnia.

Art. 13 - O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio funeral é de até ½ (meio) salário mínimo.

Parágrafo Único – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

Art. 14 - São documentos essenciais para a concessão do auxílio funeral, além daqueles previstos no art. 5º desta Resolução:

- I. Documentos pessoais do falecido e do requerente;

Rua Fernando Neto, Nº 211 – centro de Ibicoara – BA – CEP: 46.760-000

EMAIL: cmas_ibicoara@hotmail.com



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Ibicoara-Bahia.

- II. Certidão de óbito;
- III. Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia desde que o comprovante de residência seja do município de Ibicoara.
- IV. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços de acolhimento, os responsáveis pelos serviços poderão solicitar o benefício aos técnicos da proteção social básica e especial.

Art. 15 - O valor máximo de concessão de benefício por morte, será em forma de pecúnia, podendo chegar até (01) um salário e ½ meio, considerando as situações abaixo:

- I. As despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes;
- II. As necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 16. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo Único: O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

DA DOCUMENTAÇÃO

Rua Fernando Neto, Nº 211 – centro de Ibicoara – BA – CEP: 46.760-000
EMAIL: cmas_ibicoara@hotmail.com



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Ibicoara-Bahia.

Art. 17 - O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de auxílio da documentação, poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser entregue imediatamente após o deferimento do pedido.

Art. 18 - O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio documentação - fotos é de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo Único: Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

Art. 19 - São documentos essenciais para o requerimento do auxílio documentação - foto aqueles mencionados no art. 5º desta Resolução.

DA ALIMENTAÇÃO

Art. 20 - O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de auxílio alimentação, poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser entregue imediatamente após o deferimento do pedido, que consta com a etapa de laudo social e posterior encaminhamento para acompanhamento nos serviços socioassistenciais.

Art. 21 - O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio alimentação é de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo.

Parágrafo Único – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

Art. 22 - São documentos essenciais para o requerimento do auxílio alimentação aqueles mencionados no art. 5º desta Resolução, bem como documentos que comprovem os gastos do grupo familiar.

DA VIAGEM

Rua Fernando Neto, Nº 211 – centro de Ibicoara – BA – CEP: 46.760-000
EMAIL: cmas_ibicoara@hotmail.com



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Ibicoara-Bahia.

Art. 23 - O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de auxílio viagem – passagem, poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser fornecido imediatamente após o deferimento do pedido seguindo os trâmites processuais de verificação das condições e critérios de elegibilidade ao benefício.

Art. 24 - O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio viagem - passagem é de até ½ (meio) salário mínimo.

Parágrafo Único – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

Art. 25 - São documentos essenciais para o requerimento do auxílio viagem passagem aqueles mencionados no art. 5º desta Resolução, além de outros documentos comprobatórios conforme o caso.

DO ALUGUEL SOCIAL PARA AS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE E EMERGÊNCIA PÚBLICA

Art. 26 - O benefício na forma de aluguel social, poderá ser requerido em caso de decretação de calamidade pública e ou situação de emergência devendo ser fornecido após o deferimento do pedido, observando as seguintes finalidades:

- I. Para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- II. Quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- III - Para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e
- III. Em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 27 - O aluguel social será fornecido pelo período de até 05 (cinco) meses.

Rua Fernando Neto, Nº 211 – centro de Ibicoara – BA – CEP: 46.760-000
EMAIL: cmas_ibicoara@hotmail.com



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Ibicoara-Bahia.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais de acordo com o grau de complexidade do atendimento e de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante estudo e parecer social.

Art. 28 - O critério de renda per capita familiar para acesso ao aluguel social é de até ½ (meio) salário mínimo.

Parágrafo Único – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

Art. 30 - São documentos essenciais para a concessão do aluguel social, além daqueles previstos no art. 5º desta Resolução:

- I. Laudo de vistoria técnica da defesa civil ou Corpo de Bombeiros reconhecendo a necessidade de desocupação do imóvel; ou
- II. Documento oficial, emitido por órgão responsável, que comprove que o requerente reside na área afetada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O órgão gestor municipal da política de Assistência Social, emitirá relatório de concessão de benefícios eventuais sob sua gestão.

Art. 32 - Os recursos para aquisição ou provisão dos benefícios eventuais, somente serão compostos a partir da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibicoara-BA, 09 de junho de 2021.

Gilson de Jesus Martins
Presidente do CMAS

Rua Fernando Neto, Nº 211 – centro de Ibicoara – BA – CEP: 46.760-000
EMAIL: cmas_ibicoara@hotmail.com

Contratos



DISTRATO ADMINISTRATIVO - REF. CONTRATO Nº 065/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia.

DISTRATADA: J&J BARBOSA ASSESSORIA CONTÁBIL E PREVIDENCIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.460.601/0001-01, com endereço comercial na Avenida Dr. Nelson Caires de Brito, nº 327 – Centro - Paramirim - Bahia, representada neste ato pelo Sr. João Vitor Marques Barbosa, portador do RG: 12.711.882-95 SSP/BA e CPF: 052.627.185-07 têm entre si, o seguinte distrato:

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. As partes, em comum acordo, resolvem, com fundamento no Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, rescindirem de pleno direito o Contrato Administrativo de nº 065/2021 cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ibicoara

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS



Cláusula 6ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Ibicoara.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ibicoara - Ba, 03 de maio de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
DISTRATANTE

J&J BARBOSA ASSESSORIA CONTÁBIL E PREVIDENCIÁRIA LTDA
CNPJ: 11.460.601/0001-01
Sr. João Vitor Marques Barbosa
DISTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: